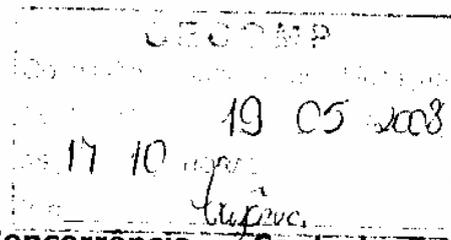


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 15 de maio de 2008.

GEPRO/DENGEP/OF. Nº. 304/08



REF.: Edital de Licitação Nº 09/2008 - Concorrência - Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e serviços complementares relacionados no Anexo I, destinados à construção do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos abaixo os esclarecimentos para as questões formuladas:

Questionamentos da empresa ENGESOLO ENGENHARIA LTDA.

Pergunta nº1

No subitem 7.2.3.3 (página 17 do edital), menciona "Experiência Profissional da Equipe Técnica Referente aos Itens de Maior Relevância: será comprovada por atestados emitidos pela realização de projetos e serviço, conforme item 6.2.3.3.4,..." O item mencionado, ou seja, 6.2.3.3.4, não foi localizado no Edital. Entendemos tratar-se de um erro de digitação e que o item correto seria 7.2.3.3.3. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Sim.

Pergunta nº 2

Na "alínea b" do subitem 2.4. DESCLASSIFICAÇÃO, do ANEXO XIV (página 98), menciona "b) não apresentarem, de acordo com o subitem 6.2.3.3. pelo menos 1(um) atestado para cada projeto,". O subitem mencionado, ou seja, 6.2.3.3., não foi localizado no Edital. Entendemos tratar-se de um erro de digitação e que o item correto seria 2.2.3.1, do Anexo XIV. Está correto nosso entendimento?"

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Resposta: Sim.

Pergunta nº 3

No subitem "2.2.3.1. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA REFERENTE AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA (N_{EET})" (página 96 do ANEXO XIV) menciona "Será atribuída uma nota de experiência da equipe técnica (N_{EET}), obtida através dos atestados apresentados, em nome dos responsáveis técnicos de cada projeto...".

Entendemos que:

a) Os atestados apresentados para comprovação deste subitem não estão condicionados a quantidades mínimas, bastando que o responsável técnico apresente atestado constando à atividade requerida, ou seja: coordenação de projetos, projeto de arquitetura, projeto estrutural; e assim sucessivamente.

b) Um responsável técnico indicado pela empresa poderá ser pontuado em mais de uma atividade, desde que possua atestados que comprove tal condição.

Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta letra a): Referente a cada atestado apresentado não se considera quantitativos, devendo atender as exigências do item 7.2.3.3. Quanto a pontuação será atribuída 5 (cinco) pontos para cada atestado, sendo o número de atestados mínimo de 1 (um) atestado e no máximo 2 (dois) atestados.

Resposta letra b): Sim, desde que a comprovação atenda ao item 7.2.3.3 do edital de licitação.

Pergunta nº 4

No subitem "7.2.3.4. Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica Referente aos itens de Maior Relevância (página 18): comprovação de qualificação acadêmica...", no seu terceiro parágrafo exige-se para pontuação neste quesito, que os profissionais tenham diploma de pós-graduação (especialização, ou mestrado, ou doutorado), na área de edificações. No caso específico dos profissionais responsáveis pelos projetos elétricos e telecomunicações e de climatização, engenheiros eletricitista e mecânico, respectivamente, pergunta-se como poderão obter um diploma de pós -graduação na área de edificações?

Resposta: Conforme item 7.2.3.4 a pós-graduação/ mestrado/ doutorado deverá ser em arquitetura ou engenharia na área de Edificações. O



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

certificado apresentado deverá comprovar que o curso contemple as referidas Instalações Prediais.

Pergunta nº 5

Na "Minuta do Contrato", apensa a Licitação nº 09/2008; Processo nº 63/2008, no "TITULO IV-DOS PRAZOS", assim se apresenta a CLAUSULA SEXTA (pagina 104): " O prazo para a execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado da data prevista para inicio dos serviços constantes na "Autorização de Inicio de Serviço". O objeto será executado, observando o projeto básico (termo de referencia, projetos, etc.) e de acordo com cronograma físico-financeiro e demais elementos apresentados na proposta técnica". Em seguida, o parágrafo 6.1 apresenta seguinte determinação: "O prazo de vigência do contrato será de 1.460(mil quatrocentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendidos os prazos para execução e de correção de eventuais falhas de projeto apurados durante a execução da obra".

E no item 18.6 da Garantia Contratual, subitem 18.6.1 (página 32) "... pelo período vigente deste, bem como o item 18.8 Do Recebimento dos Serviços, subitem 18.8.5 (página 34) "A Gerencia de Projetos recebera definitivamente os serviços, após verificado o cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas, referentes às correções dos projetos, que sejam necessários durante a execução da obra", ambos ratificam os compromissos até o prazo de vigência, qual seja 1.460 dias.

Pergunta-se: Como não vimos destacadas, na Minuta do Cronograma Físico-Financeiro-ANEXO IX, item que preveja a remuneração para as eventuais necessidades de correções solicitamos esclarecimentos? Ademais, senão requerida equipe para execução destas correções, como seria remunerada sua disponibilidade?

Resposta: Não serão remunerados as correções provenientes de falhas verificados nos trabalhos elaborados pela Contratada.

Pergunta nº 6

O Anexo II determina em seu item 2.2, Descritivo dos Princípios Projetos/serviços complementares, na letra b) Projeto Estrutural, primeiro parágrafo (pagina 43)".... "Toda estrutura metálica recebera tratamento contra incêndio, de acordo com o TRRF (Tempo referido de resistência ao fogo), indicado



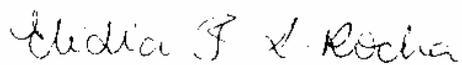
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

no projeto básico". No Anexo IX, Percentual de Execução para Elaboração do Cronograma Físico Financeiro (paginas 75 a 83), não se vê itemizado a referida exigência o que deixa a descoberto sua exeqüibilidade por não conter preço e prazo de execução.

Entendemos que na execução do projeto estrutural, não será contemplada a TRRF, por se tratar de um projeto específico. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O projeto estrutural deverá contemplar todos os elementos e detalhamentos necessários para a sua execução de acordo com as normas técnicas, incluindo portanto, o TRRF (Tempo referido de resistência ao fogo), conforme itens IX.3 – Especificação para elaboração do projeto estrutural e Anexo II- Projeto Básico. O preço e o prazo de execução deverão estar incluídos no item 3 - Projeto de Estrutura do Cronograma Físico-Financeiro.

Atenciosamente


Elidia Tavares da Lanna Rocha

Diretora-Executiva de Engenharia e Gestão Predial

Exmo. Sr.
Desembargador Osmando Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.